



Colégio Vitruvio

2025

REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL COLÉGIO VITRUVIO

Cristalina-GO
Agosto de 2025

Sumário

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS AGRUPAMENTOS DOS ESTUDANTES 4

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III

DOS AGRUPAMENTOS DOS ESTUDANTES 5

TÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DO ATENDIMENTO E DO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO II

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

TÍTULO III - DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, DA MATRÍCULA E DOCUMENTAÇÃO 7

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DOCUMENTAÇÃO

TÍTULO IV - DOS MEDICAMENTOS E DA HIGIENE..... 8

CAPÍTULO I

DOS MEDICAMENTOS

CAPÍTULO II

DA HIGIENE

TÍTULO V DOS ACIDENTES OU MAL ESTAR DAS CRIANÇAS 13

TÍTULO VI DOS PERTENCES DAS CRIANÇAS, DOS OBJETOS DE VALOR E RISCO..... 9

CAPÍTULO I

DOS PERTENCES DAS CRIANÇAS

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS DE VALOR E RISCO

TÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO E A FAMÍLIA..... 10

TÍTULO VIII DA FALTA DAS CRIANÇAS E DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | |
| DA FALTA DAS CRIANÇAS | |
| CAPÍTULO II | |
| DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO | |
| TÍTULO IX DAS RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS E SUGESTÕES | |
| TÍTULO X DAS COMEMORAÇÕES, EVENTOS E REUNIÕES | |
| TÍTULO XI - DO PROCESSO DE VISITA DE PAIS NA INSTITUIÇÃO..... | 11 |
| TÍTULO XII DA AVALIAÇÃO | |
| TÍTULO XIII DO CONSELHO GESTOR, DA COMISSÃO DE NORMAS E CONVIVÊNCIA E DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES | |
| CAPÍTULO I | |
| DO CONSELHO GESTOR | |
| CAPÍTULO II | |
| DA COMISSÃO DE NORMAS E CONVIVÊNCIA | |
| CAPÍTULO III | |
| DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES | 12 |
| TÍTULO XIV DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO PLANO DE ENSINO | |
| CAPÍTULO I | |
| DA GESTÃO DEMOCRÁTICA | |
| CAPÍTULO II | |
| DOS PLANOS CURRICULARES DE CURSO | |
| CAPÍTULO III | |
| DO PLANO DE ENSINO | 13 |
| TÍTULO XV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR | |
| TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS AGRUPAMENTOS DOS ESTUDANTES

Capítulo I

Da Identificação

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio é uma instituição privada, localizada na Rua 08 quadra 15, lote 01, setor D, no Bairro Mansões Marajó, distrito de Campos Lindos em Cristalina-GO, está jurisdicionada a Secretaria Municipal de Educação/ Ata de constituição nº 001/2019, com autorização funcionamento/ renovação pela Resolução CME nº 114/2023 de 29/11/2023 com vigência até 29/11/2024.

Art. 2º. Os Centros de Educação Infantil são regidos pelo Regimento Interno de cada instituição, tendo por base o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Base Nacional Comum Curricular- Portaria MEC nº 1.570 de 20 de dezembro de 2017 e nas demais disposições legais.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, emocional, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e das comunidades.

§ 1º. Fazem parte dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na educação infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, ser cuidada e conhecer-se.

§ 2º. São cinco os principais campos de experiências nos quais as crianças aprendem e desenvolvem seus direitos de aprendizagem:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art. 4º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de zero a cinco anos de idade;
- II - Considerar-se-á:
 - a) 0 a 3 anos: creche;
 - b) 4 e 5 anos: pré-escola.

Art. 5º. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção.

Art. 6º. São objetivos da Educação Infantil e deste Centro de Educação Infantil:

- I - Propiciar condições para o desenvolvimento da criança em relação aos aspectos: Sensório – motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades e características de sua faixa etária;
- II - Proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e conseqüentemente, o domínio corporal;

- III - Proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;
- IV - Propiciar a criança experiências que permitam sua integração no meio físico social, visando a sua adaptação;
- V - Proporcionar à criança situações que possibilitem o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais e a estimulação lógica das ações;
- VI - Criar condições para o desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;
- VII - Desenvolver aptidões artísticas envolvendo atividades de música, artes plásticas;
- VIII - Iniciar o processo de alfabetização com trabalhos visando à linguagem oral, escrita, leitura e iniciação à matemática, que são instrumentos básicos para o exercício da cidadania;

Capítulo III

Dos Agrupamentos dos Estudantes

Art. 7º. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio organiza suas turmas conforme a idade das crianças observando a data de corte etário em 31 de março para definição dos agrupamentos, conforme preconiza a Resolução CME nº 60/2023.

- I - Berçário: 0 a 11 meses
- II - Agrupamento 1 / Maternal 1: 1 ano a 1 ano e 11 meses
- III - Agrupamento 2 / Maternal 2: 2 anos a 2 anos e 11 meses
- IV - Agrupamento 3 / Maternal 3: 3 anos a 3 anos e 11 meses
- V - Agrupamento 4 / Jardim 1: 4 anos a 4 anos e 11 meses
- VI - Agrupamento 5 / Jardim 2: 5 anos a 5 anos e 11 meses

§ 1º. Havendo necessidade para atendimento da demanda as turmas de Educação Infantil poderão ser multisseriadas, agrupando crianças de diferentes idades, contudo deverão ser respeitadas as expectativas pedagógicas para cada idade/série.

§ 2º. Na organização de turmas multisseriadas a instituição não poderá agrupar estudantes da creche (0 a 3 anos) com estudantes da Pré-Escola (4 a 5 anos).

TÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DO ATENDIMENTO E DO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

Capítulo I

Do Horário de Funcionamento

Art. 8º. O horário de funcionamento das instituições:

- I - Regime Integral: 7:30 às 17 horas
- II - Regime Parcial Matutino: 7:30 às 11:30 horas.
- III - Regime Parcial Vespertino: 13 às 17 horas.

Art. 9º. A tolerância na entrega e retirada das crianças será de 30 (trinta) minutos tanto no período integral como no parcial.

§ 1º. Os portões da instituição estarão abertos para recebimento dos estudantes 30 (trinta) minutos antes do início do turno letivo.

§ 2º. Só será liberada a saída do estudante da instituição com a apresentação da Carteira de Identificação Escolar mesmo em se tratando dos pais.

§ 3º. As crianças devem comparecer à instituição devidamente uniformizadas.

§ 4º. O uniforme escolar da instituição obedece ao padrão: shorts/ calças e saias na cor verde bandeira, sendo as saias e shorts femininos na altura mínima dos joelhos. As camisetas na cor verde bebê.

Capítulo II

Do uniforme escolar

Art. 10. No ato da matrícula, deverão ser informados os pais do estudante sobre as características do uniforme escolar

Art. 11. A adoção do modelo de uniforme permanecerá sem alteração por 05 anos posteriores à sua implantação.

§ 1º. O uso do uniforme escolar traz benefícios aos estudantes como segurança, possibilidade de identificação e minimização das diferenças sociais.

§ 2º. Quanto ao uso de uniforme a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, proverão cabíveis orientações nos seguintes termos:

I - caso o estudante compareça sem estar uniformizado ou sem o cartão de identificação, deve ser garantido o seu ingresso na instituição de ensino, devendo a escola buscar junto aos seus pais ou responsáveis as razões do descumprimento.

II- não é permitido qualquer propaganda comercial ou política no uniforme escolar e no cartão de identificação;

Capítulo III

Do Atendimento

Art. 12. O atendimento para as crianças iniciará conforme o calendário escolar, programado pela Secretaria Municipal de Educação anualmente.

Art. 13. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio atenderá de segunda-feira à sexta-feira, conforme o calendário escolar, não havendo atividades nos feriados nacionais, municipais e aos domingos.

Art. 14. Nos dias previstos para Parada Pedagógica não terá atendimento às crianças;

Art. 15. É de total responsabilidade dos pais das crianças o transporte dos filhos para o Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio.

Capítulo IV

Do Horário das refeições

Art. 16. Período Integral

| Refeições | Horários |
|-----------|----------|
| Lanche: | 09:00h. |
| Almoço; | 11:00h. |
| Lanche: | 14:30h. |

Art. 17. Período parcial Matutino:

| Refeições | Horários |
|-----------|----------|
| Lanche: | 9:00h. |

Art. 18. Período parcial Vespertino:

| Refeições | Horários |
|-----------|----------|
| Lanche: | 14:30h |

Parágrafo Único. É dever dos pais informar sobre restrições alimentares, alergias e intolerâncias.

TÍTULO III - DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, DA MATRÍCULA E DOCUMENTAÇÃO

Capítulo I Das Vagas

Art. 19. Como instituição jurisdicionada à Rede Municipal de Educação o Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio obedece a ordenação do Cadastro Unificado da Educação Infantil que torna conhecida a real demanda da Educação Infantil, dá transparência ao processo de concessão de vagas permitindo que seja garantido o direito constitucional da igualdade de condições para acesso e permanência a instituição de ensino.

Art. 20. Os candidatos às vagas deverão solicitar a inscrição no Cadastro Unificado da Educação Infantil na sede da Instituição.

§ 1º. As vagas serão liberadas por ordem de solicitação conforme a disponibilidade do Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio.

§ 2º. Todo o processo de concessão é público e de livre consulta dos interessados.

Art. 21. A organização de agrupamento ou turmas deverá respeitar os objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidades e as exigências contidas na Resolução CME nº 60/2023, para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:

Agrupamento Faixa Etária Máximo Relação Criança/Turma Estudante x Professor x Profissional Qualificado de apoio

Berçário 0 a 11 meses: 1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.

Agrupamento 1

Maternal 1: 1 ano a 1 ano e 11 meses : 1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.

Agrupamento 2

Maternal 2: 2 anos a 2 anos e 11 meses: 1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.

Agrupamento 3

Maternal 3: 3 anos a 3 anos 11 meses 15: 1 Professor e 1 profissional qualificação de apoio.

Agrupamento 4 : Jardim I : 4 anos a 4 anos e 11 meses 1 Professor

Agrupamento 5: Jardim II : 5 anos a 5 anos e 11 meses 1 Professor

Capítulo II Da Matrícula e Documentação

Art. 22. A matrícula é de responsabilidade dos pais, devendo comparecer à Unidade Escolar munidos da seguinte documentação:

I - Cópia de certidão de nascimento, RG e CPF;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Certificado de vacinação, tipagem sanguínea e cartão SUS;

IV - Preenchimento de ficha com dados pessoais da criança bem como dos pais ou responsáveis legais;

V - Preenchimento da ficha de alimentação;

VI - Foto 3x4;

VII - Autorização judicial (pais separados, etc);

§ 1º. Para as crianças recém-nascidas a vaga é destinada a partir dos 4 (quatro) meses.

§ 2º. Quando houver mudança de endereço, telefone, de trabalho ou turno, as informações devem ser passadas com urgência para o Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio, via agenda ou telefone. É importante lembrar que em caso de emergência será necessário o contato direto com os responsáveis.

§ 3º. Na necessidade de documentações do estudante como: declarações, transferência, e etc, comunicar no mínimo com 24 horas de antecedência.

§ 4º. Todos os documentos solicitados pelo Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio são de suma importância para a vida escolar da criança. Sempre que for solicitado pela direção, os mesmos deverão ser entregues no prazo determinado.

TÍTULO IV - DOS MEDICAMENTOS E DA HIGIENE

Capítulo I Dos Medicamentos

Art. 23. Quando ocorrer de a criança precisar fazer uso de medicamento durante o horário de aula, os pais deverão vir à instituição para ministrar esse medicamento ou retornar somente após terminar o uso do mesmo.

Art. 24. Em caso de tratamento, a criança deverá permanecer em casa até que não apresente mais quadro febril, diarreia ou vômito.

Art. 25. Em caso de doenças contagiosas a criança deverá permanecer em casa até findar o período de contágio.

Capítulo II Da Higiene

Art. 26. As crianças deverão ser deixadas no Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio, com suas fraldas e roupas limpas.

Art. 27. É de extrema responsabilidade dos pais:

I - O banho diário, cortar semanalmente as unhas das crianças, evitando assim arranhões e outros ferimentos e o corte de cabelo.

II - Manter as orelhinhas limpas.

III - Observar e limpar diariamente a cabeça das crianças para evitar a proliferação de piolho; Pediculose é uma doença e precisa ser tratada em casa.

IV - Mandar diariamente roupas para trocar, conforme a estação.

V - Higienizar semanalmente os pertences pessoais das crianças (sacola, toalhinhas, cobertas...).

VI - A troca do bico da mamadeira é de responsabilidade dos pais e deve ser seguido o prazo de validade.

TÍTULO V DOS ACIDENTES OU MAL ESTAR DAS CRIANÇAS

Art. 28. Em caso de acidentes, os pais serão comunicados e deverão buscar as crianças imediatamente.

Art. 29. Em casos de acidentes ou emergências serão feitos os primeiros socorros, encaminhados ao médico e avisados os pais.

Art. 30. Caso os pais ou os responsáveis não forem encontrados, conforme contatos por telefone deixados na matrícula será acionado o Conselho Tutelar.

Art. 31. Quando ocorrer de a criança ter febre, suspeita de viroses ou apresentar outro problema, os pais serão comunicados para vir buscá-la e encaminhá-la ao atendimento médico, trazendo o atestado médico até a instituição, justificando as faltas.

Art. 32. Quando ocorrer de a criança ter febre ou apresentar outro problema em casa, a criança já deverá permanecer em casa.

TÍTULO VI DOS PERTENCES DAS CRIANÇAS, DOS OBJETOS DE VALOR E RISCO

Capítulo I Dos Pertences das Crianças

Art. 33. Deverá conter na sacola da criança os itens de material pessoal conforme a lista entregue no ato da matrícula, tendo a identificação da criança (nome) em todos os itens.

Art. 34. Em caso de troca de roupas, ou demais pertences, os pais deverão procurar a direção ou os professores da sala e fazer devolução dos pertences para que seja entregue ao dono.

Art. 35. Quando sentir a falta de algum pertence comunicar no dia seguinte, logo na entrada, ou via agenda de recados, para que seja tomada providência.

Capítulo II Dos Objetos de Valor e Risco

Art. 36. Não mandar as crianças com objetos valiosos como: aparelhos celulares, pulseiras, brincos, e colares para evitar o risco de perdas e ferimentos. O Centro de Educação Infantil não se responsabiliza pela perda ou danos dos objetos citados acima.

Art. 37. Não deixar que as crianças tragam objetos de risco como: moeda, tic-tac no cabelo, presilhas, brinquedos com peças pequenas que soltam ou quebram com facilidade ou objetos que possam ter o risco de serem engolidos pelas crianças.

TÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO E A FAMÍLIA

Art. 38. Pretendemos manter a família sempre bem informadas das atividades e normas da instituição, para isso, além do regimento interno, utilizaremos os meios de comunicação circulares, comunicados, bilhetes, reuniões, plantão pedagógico, através da agenda de recados.

Art. 39. O caderno de recados é um elo de comunicação entre a instituição e a família e vice-versa. Os pais devem consultá-lo e assiná-lo diariamente, pois todos os assuntos relacionados às crianças serão relatados na agenda.

Art. 40. O caderno de recados deverá permanecer na mochila da criança diariamente, sendo retirada apenas para leitura dos pais e/ou educadores.

Art. 41. Os recados deverão ser anotados antecipadamente no caderno de recados das crianças.

Art. 42. A instituição não se responsabiliza por recados transmitidos verbalmente.

Art. 43. Qualquer mudança de rotina em relação ao responsável em retirar a criança na instituição, comunicar com antecedência.

Art. 44. Em caso de desentendimento familiar, o Centro Municipal de Educação só irá privar a visita de familiares e retirada da criança, diante documentação judicial.

TÍTULO VIII DA FALTA DAS CRIANÇAS E DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Capítulo I Da Falta das Crianças

Art. 45. A frequência dos estudantes às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Art. 46. Toda falta acima de 3 dias deverá ser justificada pelos pais ou responsáveis na direção da instituição.

Art. 47. Em caso de viagens, os responsáveis deverão comunicar a direção antecipadamente, e avisar o período que a criança ficará ausente.

Art. 48. Acima de 03 faltas consecutivas injustificadas, a direção entrará em contato via telefone para informações e não obtendo sucesso, acionará o Conselho Tutelar.

Art. 49. A frequência mínima exigida para a Educação Infantil, pré-escola, é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sendo que a infrequência não pode, em nenhuma hipótese, implicar na retenção da criança ou constituir-se como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 50. A infrequência não pode resultar em punição da criança, nem mesmo implicar na perda do direito à vaga na instituição.

Capítulo II Do Período de Adaptação

Art. 51. O período de adaptação consiste em uma fase nova, principalmente para as crianças que nunca frequentaram a instituição, por isso, é um momento gerador de ansiedade, insegurança, alegria, entre outros sentimentos que variam de grau a depender de cada criança e de seu ambiente familiar. Sendo assim, será promovida a socialização da criança para desenvolver-se harmoniosamente, adquirindo superioridade sob o ponto de vista da independência, confiança em si, rendimento intelectual e uma adaptação bem tranquila.

§ 1º. A adaptação da criança será feita conforme orientação dos educadores, que deverá conhecer suas necessidades básicas, suas características evolutivas e ter informações quanto ao aspecto de saúde, higiene e alimentação.

§ 2º. Todas as informações sobre a criança devem ser passadas pelos pais aos educadores.

§ 3º. Durante a adaptação, no momento em que os pais ficam na instituição eles deverão permanecer nos locais indicados pelos educadores.

Art. 52. A adaptação será organizada em pequenos grupos e horários estabelecidos pelos educadores, gradualmente o tempo de permanência será estendido até que a criança se adapte e possa ficar em período integral. O tempo varia de criança para criança, todos passarão pela adaptação e só ficará o tempo integral quando se sentirem seguros, acolhidos e adaptados.

TÍTULO IX DAS RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS E SUGESTÕES

Art. 53. Qualquer assunto deverá ser tratado diretamente com a direção ou professores, evitando conversas paralelas e informações equivocadas.

Art. 54. Qualquer descontentamento dos pais relatar diretamente na direção do Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio, com objetivo de melhor atendê-lo.

Art. 55. Os assuntos deverão ser resolvidos primeiramente no próprio Centro Municipal de Educação Infantil com a direção. E o que não for possível solucionar será encaminhado ao departamento responsável na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 56. Dúvidas precisam ser esclarecidas. Sugestões são bem-vindas. Críticas melhoram o trabalho. Diante disso, o Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio está à disposição dos pais para o diálogo e maiores esclarecimentos.

TÍTULO X DAS COMEMORAÇÕES, EVENTOS E REUNIÕES

Art. 57. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio, a fim de promover eventos especiais e com intuito de confraternizar entre as crianças e às vezes com os pais, promove todos os anos algumas eventos e festas de datas comemorativas como: Páscoa, Festa Junina, Feira Cultural, Dia da Criança e Natal, festa da Família, festa da Colheita.

§ 1º. A participação e colaboração da família quando solicitada é de extrema importância para a realização destes eventos.

§ 2º. É permitida a organização de festa de aniversário da criança na instituição, sendo todos os preparativos por conta dos responsáveis e agendamento com antecedência e aval da direção escolar.

§ 3º. Nas festividades de aniversário é restrita a participação de convidados, sendo necessário submeter a quantidade e lista de participação a aprovação da direção da instituição.

Art. 58. É fundamental a participação dos pais nas reuniões da escola.

TÍTULO XI - DO PROCESSO DE VISITA DE PAIS NA INSTITUIÇÃO

Art. 59. Não será permitida visitas e permanência de pais ou responsáveis nas dependências da instituição durante o período de aula, além de dificultar a compreensão de separação, tumultua o trabalho dos educadores que se encontram envolvidos com as crianças na rotina.

Art. 60. Em caso de necessidade de atividades coletivas entre Instituição e Família, os pais poderão participar da rotina de seus filhos mediante convite.

TÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 61. Serão redigidos relatórios descritivos de observações de cada estudante pelo Professor, de acordo com os conteúdos desenvolvidos, de cada criança em cada uma das fases na Educação Infantil.

Art. 62. A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do estudante ante os objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária e desenvolver no estudante todos os pré-requisitos necessários para o início de aprendizagem sistemática.

Art. 63. Os resultados das avaliações serão informados aos pais ou responsáveis semestralmente, por meio do relatório de observação, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 64. Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de seleção, classificação, retenção e promoção, mesmo em se tratando do acesso da criança ao Ensino Fundamental.

TÍTULO XIII DO CONSELHO GESTOR, DA COMISSÃO DE NORMAS E CONVIVÊNCIA E DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Capítulo I Do Conselho Gestor

Art. 65. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio contará com o apoio do Conselho Gestor para tomada de decisões administrativas.

Art. 66. O Conselho Gestor, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 67. O Conselho Gestor tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 68. Conselho Gestor terá um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Capítulo II Da Comissão de Normas e Convivência

Art. 69. As relações pessoais, profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 70. Esta instituição conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

Art. 71. A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Coordenador Pedagógico, que poderá substituir o Diretor da escola na Comissão;
- III - Um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus colegas;
- IV - Um pai de estudante por etapa de ensino, escolhido por seus pares.

Art. 72. A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Capítulo III

Das Instituições Auxiliares

Art. 73. O Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio conta com as seguintes instituições auxiliares:

- I - Conselho de Classe

Parágrafo Único. Cabe à direção do Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio garantir a articulação entre alunos, pais de alunos, com o Conselho de Classe.

Art. 74. Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho Gestor.

TÍTULO XIV

DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO PLANO DE ENSINO

Capítulo I

Da Gestão Democrática

Art. 75. A gestão democrática desta instituição, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

- I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Gestores;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- V - Valorização da instituição enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II

Dos Planos Curriculares de Curso

Art. 76. O plano curricular tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade da Educação Infantil, e conterà:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos Campos de Experiência;
- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso.

Parágrafo Único. O Plano Curricular de Curso é unificado na Rede Municipal de Educação para todas as instituições a ela jurisdicionadas, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo III

Do Plano de Ensino

Art. 77. O plano de ensino ou plano de aula, elaborado em consonância com o plano curricular de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

§ 1º. Deve ser elaborado para período semanal/quinzenal e será vistado pelo coordenador pedagógico semanalmente/quinzenalmente antes de sua execução.

§ 2º. Os recursos materiais necessários para o cumprimento do plano de ensino/plano de aula devem ter sua disponibilidade verificada com antecedência e se for o caso agendada junto ao coordenador.

TÍTULO XV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 78. Esta instituição expedirá relatórios escolares, declarações de conclusão de ano/série ou ciclo, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do estudante, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

I - As declarações serão expedidas no ato da solicitação;

II - Os relatórios de desenvolvimento serão emitidos em até 5 dias úteis de sua requisição.

Art. 79. As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 80. A instituição deverá receber a transferência respeitando a idade, o agrupamento, documentada no ato da transferência.

Art. 81. Ao estudante transferido para outra unidade escolar durante o ano letivo, serão expedidos:

I - em ano a concluir: declaração de transferência e a ficha de acompanhamento individual;

II - com ano concluído: Declaração de Conclusão de série e Ficha de Acompanhamento da aprendizagem.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Ficam estabelecidas as normas internas para que possa haver um bom andamento e qualidade no atendimento oferecido pelo Centro de Educação Infantil Colégio Vitruvio.

Art. 83. Todas as regras e orientações estão asseguradas e embasadas em Leis e Documentos legais. Qualquer situação adversa será analisada pelo órgão responsável.

Art. 84. No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais as normas contidas neste Regimento.

Art. 85. No início de cada ano letivo, esta instituição comunicará aos responsáveis legais o Calendário Escolar.

Art. 86. Durante todo o período letivo, a instituição manterá a família informada sobre o desempenho/desenvolvimento das crianças.

Art. 87. Esta instituição reconhece o direito da família de discutir os Direitos da Criança, inclusive em instâncias superiores.

Art. 88. Esta instituição mantém, à disposição dos pais e estudantes, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

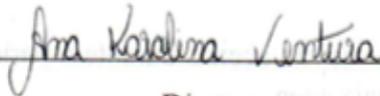
Art. 89. Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 90. Todos os bens do Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 91. Os casos omissos, de competência da própria instituição, serão decididos pelo Conselho Escolar.

Art. 92. O presente Regimento Interno do Centro de Educação Infantil Colegio Vitruvio entrará em vigor após aprovação no Conselho Municipal de Educação.

Cristalina- GO, 04 de agosto de 2025.



Diretora